

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2020

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Ipumirim, SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUMIRIM, SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, o deliberado na Sessão Plenária do dia 08 de maio de 2020, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à **alimentação**, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu **art. 4º** consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018)

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixarem normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus Covid-19 nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus são o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Ipumirim - SC, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 23,

§ 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, **é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.**

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32,

§ 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentação dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 80,

§ 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

Considerando o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art.80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo **Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020**, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Considerando que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

Considerando o Decreto Estadual n. 587, de 30 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 05/2020 sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19

Considerando a necessidade de organização das atividades não presenciais nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Ipumirim, enquanto perdurar o isolamento social, previsto nas legislações federais, estaduais e municipais supracitadas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins decumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições da rede de ensino público municipal, da Educação Básica, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Ipumirim SC.

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido pelo temponecessário, **sendo os primeiros 15 dias considerados recesso**, a partir de 19 de março de 2020, com data fim de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias. *DECRETONº 509, DE 17 DE MARÇO DE 2020 Art. 1º Ficam suspensas no território catarinense, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.*

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos presentes na escola como livros didáticos, de literatura e outros, bem como, auxílio para o acesso aos meios tecnológicos necessários para a realização de atividades do regime especial de aulas não presenciais com os estudantes;
- II – Fazer chegar aos estudantes que não possuem acesso a tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores;
- III – Acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades na modalidade do regime especial de aulas não presenciais, que serão desenvolvidas com os estudantes;
- IV – Disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes;
- V - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
- VI – Decidir pelo registro dos dias letivos e avaliações no Sistema Escola Via Net - EVN ao final do período de realização das atividades do regime especial de aulas não presenciais.

Art. 4º - Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Resolução nº 01/2019 – que estabelece a Base Curricular Municipal com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Ipumirim, cabe ao corpo docente:

- I – Elaborar o planejamento e ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
- II – Entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a Secretaria Municipal de Educação ou direção das escolas;
- III – Propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo-aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo inclusive indicação de sites e links para pesquisa;

IV – Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – Aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das crianças e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral da primeira infância, conforme campos de aprendizagem, previstos na Resolução nº 01/2019 que estabelece a Base Curricular Municipal com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Ipumirim SC. Sendo importante observar:

- a) Para **crianças de creches (0 a 3 anos)**, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de crianças.
- b) Para as **crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, música de criança, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais quando possível. Para tanto, seria possível passar o caderno de atividades, desenhos, brincadeiras, entre outras, para os pais desenvolverem com as crianças.

VI – Aos docentes do **ensino fundamental – anos iniciais**, nesta etapa, existem dificuldades para acompanhar atividades on-line uma vez que as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades. No entanto, pode haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica. Para tanto sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas:

- a) aulas gravadas via plataformas digitais organizadas pela escola de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos do currículo;
- b) sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação das escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;
- c) lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- d) orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- e) guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- f) sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- g) utilização de horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;
- h) elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- i) distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- j) realização de atividades *on-line* síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- k) oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- l) estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- m) exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- n) organização de grupos de pais por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros conectando professores e as famílias; e

- o) guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.

VII – Aos docentes do **ensino fundamental – anos finais**, nesta etapa, as dificuldades cognitivas para a realização de atividades *on-line* são reduzidas ao longo do tempo com maior autonomia dos estudantes, sendo que a supervisão de adulto para realização de atividade pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou *on-line*. Aqui as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ganham maior espaço, neste sentido, sugere-se:

- a) elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na Base Curricular Municipal;
- b) verificar a possibilidade de se utilizar horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis para adolescentes e jovens;
- c) distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line* mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- d) realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- e) oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- f) estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- g) realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- h) utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

VIII – Aos docentes e auxiliares de sala da **Educação Especial**, as atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto, extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e transtorno do espectro autista, atendidos pela modalidade de Educação Especial, observando:

- a) As atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica e superior onde estejam matriculados.
- b) O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes, professores especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.
- c) Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.
- d) No caso dos estudantes matriculados em instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, o atendimento educacional especializado deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola.
- e) Algumas situações requerem ações mais específicas por parte da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e

informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

- f) Vale ressaltar que as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB.

IX - O conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério do professor com a escola, nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º Quanto a etapa da **educação infantil** a avaliação obedecerá o caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo Municipal Resolução nº 01/2019 garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

§ 3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 5º Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividade não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, podendo equivaler a um dia letivo realizado, se os registros forem considerados suficientes pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar às 800 horas previstas em lei.

§ 7º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartphone/iphone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos (as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do (a) docente;

Art. 5º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 6º Para atender ao disposto nesta resolução, os docentes poderão optar pelo sistema Home Office e nestes casos arcar com todos os recursos necessários como equipamentos tecnológicos com conexão com internet, ligações telefônicas, etc. ou optar pela utilização destes recursos na unidade escolar a qual pertence.

Art. 7º Todas as unidades escolares deverão permanecer abertas, com funcionamento assegurado através dos profissionais não docentes, respeitando-se todas as medidas preventivas à proliferação do coronavírus.

Art. 8º Nos dias agendados para entrega de materiais às famílias, deverão ser escalados profissionais em quantidade suficiente para assegurar o atendimento com agilidade.

Art. 9º Assim que a normalidade para a realização de atividades com a presença de pessoas for definida por documentos oficiais municipais, estaduais ou nacionais, as aulas presenciais voltarão, conforme continuidade do calendário letivo e a realização de atividades do regime especial de aulas não presenciais (a distância) que contam como horas e dias letivos no calendário escolar municipal serão suspensas.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação e a direção das escolas em conjunto com a equipe pedagógica, se incumbirão de observar e adequar os Planos Políticos Pedagógicos da melhor forma possível para auxiliar os professores, afim de que tenham êxito no efetivo exercício do seu trabalho a distância em orientar e propiciar aos seus alunos a efetiva aprendizagem necessária em conformidade com o grau de complexidade que exigirá cada um dos níveis de ensino, ou seja, a educação infantil e do ensino fundamental anos iniciais e anos finais.

Art. 11 Com relação ao computo das atividades complementares não presenciais em relação à 800hs de atividades escolares, as quais continuam obrigatórias de acordo com a MP 934/2020, que permite a flexibilidade dos 200 dias letivos previstos na LDB, mas mantém a obrigatoriedade das 800hs; ainda não se estabeleceu uma normativa nacional ou ainda não está claro para os Sistemas Municipais de Ensino de como isso será computado efetivamente, acreditamos que dependerá de como o cenário educacional se apresentará nos próximos dias ou meses, por fim dependemos de deliberações posteriores para saber se será possível, e o percentual que as atividades complementares a distância somarão ao computo das 800hs de efetivo trabalho escolar. O que se faz necessário, neste momento, é registrar todas as atividades não presenciais e a frequência dos alunos nos seus estudos diários não presenciais, da melhor forma possível.

Art. 12 Todos os atos decorrentes da aplicação desta resolução deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação.

Ipumirim-SC, 08 de maio de 2020

Ione Farina
Secretária Municipal de Educação

Rosália Torres dos Reis Techio
Presidente do Conselho

Conselheiros:

